



RESOLUÇÃO Nº 5/73

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA Estado do Paraná

Tendo em vista o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal / de Contas do Estado, que é pela rejeição ou não aprovação das contas Municipais, correspondentes ao ano de 1970 e Considerando, Também, os Pareceres / da Comissão de Finanças, Contas e Orçamento e da Comissão de Legislação / - Justiça e Redação,

Considerando, mais, as seguinte irregularidades constatadas naquela prestação de contas, que caracterizam crimes de responsabilidade, assim definidos pelo Decreto-Lei nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967, quais sejam:

- 1) - As Leis autorizatórias de abertura de créditos, num total de Cr\$ 35.461,25 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos) - não se fazem acompanhar dos decretos pertinentes (isto / no que tange a Alteração do Orçamento). Dessas leis as de nºs 446/70 (fs. 2 - protocolo 458/71) - 443/70 - fls. 3 Protocolo 39.356 e 443/70 (fls. 2 protocolo 31445) e as Leis autorizatórias de abertura de créditos suplementares nºs 324/70 (fls. 2 - protocolo 5.108/70) - 439 (fls. 3 protocolo 31446/70 e 430 (fls. 2 a 4 - protocolo 5.714/70) INDICAM COMO RECURSOS O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ICM, O QUE É IRREGULAR, por ter a Prefeitura Municipal e a Câmara, firmado-se em uma única rubrica, quando o correto seria no total da Receita Orçamentária, não levando-se, também, em conta, a tendência do exercício, daí ocorrendo como seria previsto engano que veio comprometer a economia e as finanças da Prefeitura, por não ter havido "Superavit" e sim "deficit" / orçamentário. Atende-se também que a maioria destes créditos foram autorizados no final do exercício. Conflita-se tal prática com o que dispõe o caput do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 (Parecer nº 2.352/73;
- 2) - Não consta do anexo 11, como deveria, o valor de Cr\$ 28.635,87 (vinte e oito mil, seissentos e trinta e cinco cruzeiros e oitenta e sete centavos) - relativo ao Serviço da Dívida a Pagar escriturado no Balanço Financeiro;
- 3) - Não foram enviadas as leis que autorizam alienação de bens imóveis / e móveis no valor de Cr\$ 611,70; (ao Tribunal de Contas)
- 4) - Nas relações de bens imóveis (fls. 64 e 66) dos autos protocolados / sob nº 8466 o valor dos bens adquiridos no exercício é superior em Cr\$: 42.024,88 (quarenta e dois mil, vinte e quatro cruzeiros e oitenta e oito centavos) ao valor registrado na "Demonstração das Variações Patrimoniais" - a fls. 56 dos mesmos autos (Cr\$ 138,342,08 - Cr\$ 96.367,20) em Cr\$ 42.024,88;
- 5) - A "Relação de Ações e Créditos Diversos da Prefeitura" de fls. 67 (autos de prestação de contas) não discrimina as aquisições do exercício, o que não permite a conciliação dos valores ali constantes com o lançamento no anexo 16 (fls. 56);

Considerando, mais, que

O mesmo Parecer do Tribunal de Contas, aponta, den-



Câmara Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

dentre as irregularidades arroladas pela Douta Procuradoria do Estado, as seguintes, em destaque - que caracterizam crimes de responsabilidade, assim definidos pelo Decreto-Lei nº 201 de 27/2/1967:

- 6) Gratificação ao escrivão eleitoral: Cr\$ 1.690,00;
- 7) Fotografias para título eleitoral: Cr\$ 2.800,00
- 8) Gratificação para o Delegado de Polícia: Cr\$ 1.680,00;
- 9) Despesas de pintura e melhoria da residencia do Promotor Público: Cr\$ 1.500,00

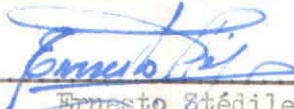
R E S O L V E

Art. 1º - Acatar o Parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, correspondente à prestação de contas do Município / de Coronel Vivida do ano de 1970 - e conseqüentemente não aprovar ditas contas.


Art. 2º - Determinar a remessa ao Ministério Público para os devidos fins as contas rejeitadas, ~~por~~ infração do decreto-lei nº 201 de 27/02/67 - conforme atribuição que lhe é conferida pelo inciso XVI do art. 60 da Lei Complementar nº 2 de 18/06/73 (Lei Orgânica dos Municípios)

Art. 3º - ~~Esta~~ Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coronel Vivida, aos oito dias do mes de outubro de 1973



Ernesto Stádile
Presidente



Arnelindo Schiavini
1º Secretario da mesa